

# Instrução Operacional

Versão	Data de publicação	Área(s) responsável (is)	Classificação	Código
03.2017	30/11/2017	Risco de Crédito - Consignado	Público	3-DRIS.12

## ROTEIRO OPERACIONAL PARA O CRÉDITO CONSIGNADO DO INSS

# Instrução Operacional

## ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
<b>1. LIMITE DE IDADE / PRAZO E VALOR .....</b>	<b>3</b>
1.1. Quantidade de operações permitidas.....	4
1.2. Público Alvo.....	4
1.3. Permitidos a operar .....	4
1.3.1. Aposentadorias por invalidez .....	4
1.3.2. Aposentadorias por idade .....	5
1.3.3. Aposentadorias por tempo de contribuição .....	5
1.3.4. Pensões por morte .....	5
1.3.5. Benefícios acidentários.....	6
1.3.6. Espécies antigas, não mais concedidas, mas que podem ainda existir no cadastro, vinculadas a um benefício também antigo e ainda ativo .....	6
1.4. Proibidos / Impedidos de operar .....	6
1.4.1. Benefícios assistenciais .....	6
1.4.2. Auxílios .....	7
1.4.3. Benefícios acidentários.....	7
1.4.4. Espécies diversas .....	7
1.4.5. Benefícios assistenciais .....	7
1.5. Margem .....	8
1.6. Reserva / Averbação da margem .....	9
1.7. Liberação de recurso .....	9
1.8. Documentos exigidos para composição do dossiê do cliente .....	9
1.9. Prazo de entrega do dossiê da operação .....	9
1.10. Política de Comprovantes para todas as operações (novo/refinanciamento e portabilidade).....	9
1.10.1. Documento de Identificação .....	9
1.10.2. CPF .....	10
1.10.3. Comprovante de Residência.....	10
1.10.4. Documentos não aceitos.....	10
1.10.5. Regras de aceitação.....	11
1.10.6. Cliente "Não Alfabetizado" .....	11
1.11. Cliente com deficiência .....	11
1.12. Empréstimo por procuração .....	12
<b>HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES .....</b>	<b>12</b>

# Instrução Operacional

## 1. Limite de idade / prazo e valor

### Operações Novas:

HOMENS - INSS (NOVO)		
Risco Máximo (idade)	Risco Máximo (valor)	Risco Máximo (prazo)
0 até 25 anos	–	–
26 a 70 anos	80.000,00	72 meses
71 a 75 anos	60.000,00	72 meses
76 a 90 anos	500,00	06 meses
Acima 91 anos	250,00	06 meses

MULHERES - INSS (NOVO)		
Risco Máximo (idade)	Risco Máximo (valor)	Risco Máximo (prazo)
0 até 23 anos	–	–
24 a 70 anos	80.000,00	72 meses
71 a 75 anos	60.000,00	72 meses
76 a 90 anos	500,00	06 meses
Acima 91 anos	250,00	06 meses

### Operações de Refinanciamento:

HOMENS - INSS		
Risco Máximo (idade)	Risco Máximo (valor)	Risco Máximo (prazo)
0 até 25 anos	–	–
26 a 70 anos	80.000,00	72 meses
71 a 75 anos	60.000,00	72 meses
76 a 79 anos	10.000,00	12 meses
80 a 90 anos	500,00	06 meses
Acima 91 anos	250,00	06 meses

MULHERES - INSS		
Risco Máximo (idade)	Risco Máximo (valor)	Risco Máximo (prazo)
0 até 23 anos	–	–
24 a 70 anos	80.000,00	72 meses
71 a 79 anos	60.000,00	72 meses
80 a 90 anos	500,00	06 meses
Acima 91 anos	250,00	06 meses

# Instrução Operacional

## Operações de Portabilidade e refin de portabilidade:

HOMENS - INSS (portabilidade e refin de portabilidade)		
Risco Máximo (idade)	Risco Máximo (valor)	Risco Máximo (prazo)
0 até 25 anos	–	–
26 a 70 anos	80.000,00	72 meses
Até 71 anos	60.000,00	72 meses

MULHERES - INSS (portabilidade e refin de portabilidade)		
Risco Máximo (idade)	Risco Máximo (valor)	Risco Máximo (prazo)
0 até 23 anos	–	–
24 a 70 anos	80.000,00	72 meses
71 a 74 anos	60.000,00	72 meses

Prazo mínimo permitido: 06 (seis) meses;

Prazo máximo permitido: 72 (setenta e dois) meses;

O valor máximo do empréstimo considera o Risco Total do Cliente (a operação em análise e as demais ativas que o cliente possuir) e não somente o valor da operação.

Somente serão permitidas operações que tenham o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos) - valor principal da operação - e o valor máximo, conforme tabela acima.

### 1.1. Quantidade de operações permitidas

Serão permitidas até 09 (nove) operações por matrícula.

### 1.2. Público Alvo

- Titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Obs: Caso o cliente receba valor inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, o mesmo poderá ser atendido, desde que o valor e as demais condições da operação atendam as definições do banco Cetelem.

### 1.3. Permitidos a operar

#### 1.3.1. Aposentadorias por invalidez

Aposentadorias por invalidez	
Cód.	Espécies de benefícios
04	Aposentadoria por invalidez do trabalhador rural
06	Aposentadoria por invalidez do empregador rural

# Instrução Operacional

<b>Aposentadorias por invalidez</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
32	Aposentadoria por invalidez previdenciária (LOPS)
33	Aposentadoria por invalidez de aeronauta
34	Aposentadoria por invalidez ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
37	Aposentadoria de extranumerário da União (EPU)
38	Aposentadoria da extinta CAPIN (EPU)
51	Aposentadoria por invalidez (Extinto Plano Básico)
83	Aposentadoria por invalidez (Ex-SASSE)

## 1.3.2. Aposentadorias por idade

<b>Aposentadorias por idade</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
07	Aposentadoria por idade do trabalhador rural
08	Aposentadoria por idade do empregador rural
41	Aposentadoria por idade (LOPS)
52	Aposentadoria por idade (Extinto Plano Básico)
78	Aposentadoria por idade ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
81	Aposentadoria por idade compulsória (Ex-SASSE)

## 1.3.3. Aposentadorias por tempo de contribuição

<b>Aposentadorias por tempo de contribuição</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
42	Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária (LOPS)
43	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente
44	Aposentadoria por tempo de contribuição de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de contribuição de jornalista profissional
46	Aposentadoria por tempo de contribuição especial
49	Aposentadoria por tempo de contribuição ordinária
57	Aposentadoria por tempo de contribuição de professor (Emenda Const. 18/81)
58	Aposentadoria excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79) (EPU)
72	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-comb. Marítimo (Lei 1.756/52)
82	Aposentadoria por tempo de contribuição (Ex-SASSE)

## 1.3.4. Pensões por morte

<b>Pensões por morte</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
01	Pensão por morte do trabalhador rural
03	Pensão por morte do empregador rural

# Instrução Operacional

<b>Pensões por morte</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
21	Pensão por morte previdenciária (LOPS)
22	Pensão por morte estatutária (EPU)
23	Pensão por morte de ex-combatente
26	Pensão Especial (Lei nº 593/48) (EPU)
27	Pensão por morte de serv. Público fed. Com dupla aposentadoria
28	Pensão por morte do Regime Geral (Decreto nº 20.465/31)
29	Pensão por morte de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
55	Pensão por morte (Extinto Plano Básico)
59	Pensão por morte excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79) (EPU)
84	Pensão por morte (Ex-SASSE)

## 1.3.5. Benefícios acidentários

<b>Benefícios acidentários</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
02	Pensão por morte por acidente do trabalho do trabalhador rural
05	Apos. por invalidez por acidente do trabalho do trabalhador rural
92	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho
93	Pensão por morte por acidente do trabalho

## 1.3.6. Espécies antigas, não mais concedidas, mas que podem ainda existir no cadastro, vinculadas a um benefício também antigo e ainda ativo

<b>Espécies antigas, não mais concedidas, mas que podem ainda existir no cadastro, vinculadas a um benefício também antigo e ainda ativo.</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
19	Pensão de estudante (Lei 7.004/82)
20	Pensão por morte de ex-diplomata
24	Pensão especial (ato institucional)

**Obs:** Todos os benefícios do INSS permitidos para o empréstimo consignado estão sujeitos a análise da política de crédito interna do banco, com critérios específicos.

## 1.4. Proibidos / Impedidos de operar

### 1.4.1. Benefícios assistenciais

<b>Benefícios assistenciais</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. Rural (Lei nº 6.179/74)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. Rural (Lei nº 6.179/74)
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74)

# Instrução Operacional

<b>Benefícios assistenciais</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
56	Pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida (Lei nº 7.7070/82 EPU)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam na hemodiálise (EPU)

## 1.4.2. Auxílios

<b>Auxílios</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
13	Auxílio doença do trabalhador rural
15	Auxílio reclusão do trabalhador rural
25	Auxílio reclusão (LOPS)
31	Auxílio doença previdenciário (LOPS)
36	Auxílio acidente
50	Auxílio doença (Extinto Plano Básico)

## 1.4.3. Benefícios acidentários

<b>Benefícios acidentários</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
10	Auxílio doença por acidente do trabalho do trabalhador rural
91	Auxílio doença por acidente de trabalho
94	Auxílio acidente por acidente de trabalho
95	Auxílio suplementar por acidente de trabalho

## 1.4.4. Espécies diversas

<b>Espécies diversas</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
47	Abono de permanência em serviço 25%
48	Abono de permanência em serviço 20%
76	Salário família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69) (EPU)
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr. (Lei 1.756/52)
80	Salário maternidade

## 1.4.5. Benefícios assistenciais

<b>Benefícios assistenciais</b>	
Cód.	Espécies de benefícios
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)

# Instrução Operacional

Benefícios assistenciais	
Cód.	Espécies de benefícios
86	Pensão mensal vitalícia do dep. do seringueiro (Lei nº 7.986/89)

A Dataprev (empresa de tecnologia e informações da Previdência Social) não acata solicitações de averbação para os benefícios pagos por intermédio:

- Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – (Correios);
- De empresa conveniente;
- De cooperativa de crédito que não possua contatos para pagamento e arrecadação de benefícios;
- De representante legal do segurado: dependente, tutelado ou curatelado; (ou)
- Que tenha descrito no extrato de pagamento que recebe “PA” (pensão alimentícia).

## 1.5. Margem

A Margem Consignável do aposentado ou pensionista será de até 30% (trinta) sobre a “Mensalidade Reajustada”, que é o salário do aposentado ou pensionista no INSS.

**Obs:** Em agos/15 o INSS publicou normativo que determina até 30% (trinta) de margem consignável para empréstimo e 5% (cinco) de RMC para margem do cartão consignável. Os contratos já realizados de cartão de crédito com reserva de margem de 10% permanecerão vigentes, e terão sua margem para empréstimo alterada para 25%.

Margem de Segurança: 100%

### Tabela para aplicação da margem:

Regra	Tipo de operação	Considerar
1	MARGEM CONSIGNÁVEL (margem disponível no portal)	O valor da operação não deve ultrapassar o resultado da aplicação da Margem de Segurança sobre a Margem Livre Disponível.
2	REFINANCIAMENTO	Será permitido manter o valor da parcela refinanciada (se o desconto estiver em dia) sem a aplicação da Margem de Segurança.
3	REFINANCIAMENTO + MARGEM CONSIGNÁVEL	Não será permitida a junção das operações. Devem ser capturadas em separado, (*).
4	REFINANCIAMENTO (redução da margem consignável)	Reduzir a parcela, conforme a margem consignável (não é necessário aplicar a Margem de Segurança), (*).
5	PORTABILIDADE (compra de dívida)	Será permitido manter o valor da parcela comprada sem a aplicação da Margem de Segurança.
6	PORTABILIDADE (compra de dívida) + MARGEM CONSIGNÁVEL	Não será permitido.
7	REFIN DE PORTABILIDADE + MARGEM CONSIGNÁVEL (06 linhas de empréstimo por matrícula)	Aplicar a margem de segurança.



# Instrução Operacional

**Nota:** (\*)Para operações de 'Refin+margem' ou 'redução no valor da parcela', as propostas têm tratamento específico (digitação de proposta por liberação de parâmetro no sistema) e acompanhamento pela área de risco.

## 1.6. Reserva / Averbação da margem

As averbações são realizadas diariamente através do envio de arquivos à Dataprev.

## 1.7. Liberação de recurso

Para cliente com recebimento através de conta corrente, o crédito deverá ocorrer obrigatoriamente na conta-salário onde o mesmo recebe o benefício;

Para cliente com recebimento através de cartão magnético, o crédito ocorrerá:

- Em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o titular;

## 1.8. Documentos exigidos para composição do dossiê do cliente

- CCB - Cédula de Crédito Bancário (preenchida e assinada pelo cliente);
- Termo de Requisição de Portabilidade (preenchida e assinada pelo cliente) (\*);
- Cópia do Documento de identificação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de residência;
- Documento para validação de dados do benefício (matrícula, código do benefício e início da data de recebimento do benefício). Documentos aceitos:
  - Carta de concessão do benefício;
  - Detalhamento de crédito;
  - Documento emitido pelo INSS;

Obs.: (\*) O envio do Termo de requisição de portabilidade é obrigatório quando se tratar de operação de portabilidade (compra de dívida).

## 1.9. Prazo de entrega do dossiê da operação

O "dossiê da operação" deve ser encaminhado pelo correspondente no país para a Central de Contratos (Matriz - SP).

Todos os contratos integrados em um determinado mês (M0), independente do dia deverão ser recepcionados pela empresa de custódia até o ultimo dia útil do segundo mês subsequente (M2).

Exemplo: Contratos integrados em Junho (independente do dia do mês) deverão ser recepcionados até o último dia útil de Agosto.

## 1.10. Política de Comprovantes para todas as operações (novo/refinanciamento e portabilidade).

### 1.10.1. Documento de Identificação

# Instrução Operacional

- Cédula de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou Secretaria de Defesa Social; (ou)
- Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN - CNH (modelo atual com foto). Caso esteja vencida há menos de 30 (trinta) dias (período de renovação), será considerada válida; (ou)
- Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício da profissão regulamentada por Lei (exemplo: CREA; OAB; CRM; CRO e outros); (ou)
- RNE – Registro Nacional de Estrangeiros ou CEI - Carteira de Identidade de Estrangeiros. O documento deve estar dentro do período de validade, exceto para o servidor com a classificação 'permanente' no documento de identificação.

## 1.10.2. CPF

- O CPF poderá ser dispensado de apresentação caso o mesmo seja integrante do documento de identificação (exemplo: "CNH");
- Para os documentos em que não conste o nº do CPF, o Canal de Vendas deverá anexar à impressão da "tela" do portal da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) apresentando a situação regular do CPF.

**Obs.:** Não serão aceitos CPF que apresentem as seguintes situações: cancelado ou nulo. Os casos em que o CPF apresenta a situação "Pendente de Regularização ou Suspenso" poderão ser aceitos mediante apresentação de documento de regularização emitido pelos Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

## 1.10.3. Comprovante de Residência

- Documentos aceitos preferencialmente
- Conta de água (1);
- Conta de luz (1);
- Conta de telefone fixo ou celular (1);
- Conta de gás (1);
- Extrato bancário (2) ou fatura de cartão de crédito (2);
- Comprovante de pagamento de condomínio (3);
- Carnê / boleto de financiamento imobiliário (3);
- Carnê / boleto de IPTU do ano vigente (3);
- Comprovante de pagamento de TV por assinatura (3)

**Obs.:** (1) as contas devem apresentar dados de consumo.  
(2) os comprovantes devem apresentar dados de movimentação.  
(3) os documentos devem conter código de barras.

## 1.10.4. Documentos não aceitos

Todos os comprovantes não relacionados nos itens anteriores, especialmente:

- Boleto de faculdade/universidade;
- Boleto de plano de saúde;
- Correspondências de propagandas ou malas diretas;
- Guias de recolhimentos de impostos;
- Extratos ou 2as vias emitidas pela internet não serão aceitas (exceto as de concessionária de serviço público);
- Contas (água, luz, telefone fixo ou gás) que não apresentem dados de consumo.

# Instrução Operacional

## 1.10.5. Regras de aceitação

Serão aceitos comprovantes do mês atual e de até dois meses anteriores à data de contratação da operação e deve ser levada em consideração a data de emissão ou mês de referência do documento (a que for mais antiga).

A cópia do documento deve ser feita obtendo-se a parte que contenha os "dados de endereço" do cliente, "data da emissão", "mês de referência" e "dados do consumo".

Cliente que não possui comprovante de residência em seu nome: enviar comprovação que reside no local informado em dados do endereço. Exemplos: contrato de aluguel, certidão de casamento, declaração de união estável, documento de identificação, comprovante de filiação ou declaração de sociedade.

Cliente de zona rural: especificar na digitação da proposta e na CCB, em dados do endereço (campo complemento) que o cliente é residente de zona rural.

Exceção para operação de refinanciamento: cliente sem o comprovante de residência em mãos, pode seguir com a operação.

## 1.10.6. Cliente "Não Alfabetizado"

Para o caso do pensionista em que no documento de identificação apresentado conste como "Não Alfabetizado" (ou informação similar) o canal de venda deverá:

- Coletar a digital do cliente em todas as vias da CCB (Cédula de Crédito Bancário), da Ficha Cadastral Simplificada, no campo "Polegar direito do Emitente" (\*);
- Solicitar a "Assinatura a Rogo" do representante do cliente em todas as vias da CCB, da Ficha Cadastral Simplificada, especificamente no campo destinado a "Assinatura do Cliente" (\*);
- Solicitar a assinatura de uma testemunha em todas as vias da CCB e da Ficha Cadastral Simplificada ao lado da assinatura do representante do cliente (\*).

(\*) A Ficha Cadastral Simplificada não é um documento válido para a nova CCB (20.024.07).

É responsabilidade do canal de venda fazer constar no "Dossiê da Operação":

- A cópia do documento de identificação do cliente constando a informação: "Não Alfabetizado";
- A cópia do documento de identificação do representante do cliente constando, obrigatoriamente, a comprovação da "relação familiar" (cônjuge, filho (a), irmão (a), pai/mãe).
- Para situações em que o cliente não tem parentesco de 1º grau, enviar documentos que comprove a relação familiar entre o cliente e a testemunha.

## 1.11. Cliente com deficiência

No caso do cliente na condição de portador de necessidade especial "Incapacidade de Assinar", o canal de venda deverá informar as condições do empréstimo ao cliente e providenciar a "Assinatura Rogo".

# Instrução Operacional

**Obs.:** Não serão permitidas testemunhas que sejam colaboradoras da Cetelem. Para os casos em que o cliente assinava (conforme documento de identificação) e por problemas de saúde deixou de assinar, este deverá apresentar o "laudo médico" atestando o motivo da incapacidade.

## 1.12. Empréstimo por procuração

Não será aceita procuração para o convênio do INSS.

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data da Alteração	Item Alterado	Motivo
01/02/2016	-	1ª versão do documento
08/03/2016	Item 1.7 Liberação de recurso	Retirada da opção de ordem de pagamento (OP) para liberação do crédito.
06/05/16	Item 1. Limite de idade / prazo e valor	Alteração da política de idade
02/09/2016	Item 1.8 Documentos exigidos no dossiê Item 1.10.5. Regras aceitação comprovante residência. Item	Nova CCB.
29/12/2016	Item 1. idade, prazo e valor	Nota sobre limite máximo de idade para operações de portabilidade e refin de portabilidade.
07/03/2017	Item 1.10.6 Cliente Não alfabetizado	Relação familiar para comprovação de parentesco.
30/05/2017	Item 1. Limite de idade/prazo e valor	Nova tabela para público Novo.
05/10/2017	Item 1.3 Permitidos a operar Item 1.8 Documentos exigidos	Nota sobre benefícios sujeitos a análise da política de crédito. Alteração Detalhamento de crédito pela carta de concessão.
30/11/2017	Item 1.8 Documentos exigidos	Retirada do link Dataprev (desativado) e ajuste nos documentos que valide dados do benefício. Permitido 9 linhas.